INDICAÇÃO Nº , DE 2025.

(Do Sr. ERIBALDO MEDEIROS)

Senhor Presidente, nos termos regimentais, apresento à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Natal a presente INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, para que analise a viabilidade do envio de projeto de lei à esta Casa Legislativa com o seguinte conteúdo:

EMENTA: Que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Natal, sugerindo a elaboração e o envio a esta Casa Legislativa de projeto de lei que estabeleça diretrizes para a melhoria da infraestrutura urbana relacionada ao transporte público do Município, conforme os termos propostos a seguir:

PROJETO DE LEI

"Estabelece diretrizes para a melhoria da infraestrutura urbana relacionada ao transporte público de Natal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a melhoria da infraestrutura urbana relacionada ao transporte público no Município de Natal, com foco na eficiência, acessibilidade e qualidade do serviço prestado à população.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (STTU), em parceria com a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SEINFRA), será responsável pela coordenação e execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 3º Serão priorizadas ações de construção, ampliação e manutenção de **corredores exclusivos para ônibus**, com o objetivo de reduzir o

tempo de deslocamento, aumentar a regularidade e melhorar a eficiência do sistema de transporte coletivo.

Art. 4º Os terminais e pontos de ônibus do Município deverão ser modernizados, com instalação de abrigos cobertos, iluminação adequada, acessibilidade e **sistemas de informação em tempo real** para os usuários.

Art. 5º A STTU realizará **estudos de viabilidade técnica e urbanística** para a implantação de **faixas exclusivas para bicicletas** nas principais vias urbanas, promovendo a integração entre diferentes modais de transporte.

Art. 6º Serão promovidas ações de **requalificação urbana** nas áreas adjacentes aos terminais, paradas e corredores de transporte público, visando à melhoria da segurança, da acessibilidade e da integração com o entorno urbano.

Art. 7º A STTU deverá elaborar e manter atualizado um **Plano de Manutenção Contínua** da infraestrutura urbana relacionada ao transporte público, garantindo a preservação e o funcionamento adequado dos equipamentos e estruturas.

Art. 8º Deverão ser realizadas **audiências públicas** periódicas para apresentação dos projetos de melhoria da infraestrutura urbana e coleta de sugestões da população.

Art. 9º A STTU publicará **relatórios anuais** detalhando as obras realizadas, os investimentos aplicados e os impactos observados na qualidade do serviço de transporte público, com divulgação no **Portal da Transparência do Município**.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A melhoria da infraestrutura urbana relacionada ao transporte público é uma medida essencial para a mobilidade sustentável, a qualidade de vida e a inclusão social no Município de Natal. A proposição apresentada está em

conformidade com os princípios constitucionais da eficiência (art. 37 da CF), do direito à cidade e da função social da mobilidade urbana.

A priorização de corredores exclusivos, a modernização de terminais, a integração modal com bicicletas, além da participação popular e da transparência pública, são fundamentos de um sistema de transporte público moderno, acessível e eficiente.

Dessa forma, a presente indicação visa colaborar com o Poder Executivo na formulação de uma política pública de mobilidade urbana mais eficaz e alinhada às melhores práticas nacionais e internacionais.

Contamos com o apoio dos nobres pares e com a sensibilidade do Excelentíssimo Prefeito para o atendimento desta proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, 20 de maio de 2025.



Vereador ERIBALDO MEDEIROS (REDE)